

LEI MUNICIPAL Nº. 1.604/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.161/2014, de 21 de maio de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a orientação, o controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores e demais agentes públicos em todos os níveis organizacionais, por intermédio de ações orientativas e de fiscalização, no âmbito contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, almejando conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.161/2014, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

I - Elaboração do plano anual de atividades;

II - Acompanhamento na execução orçamentário, financeira e patrimonial, avaliação dos respectivos plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, operações financeiras, índice da despesa com pessoal, limite de gastos do Legislativo, recursos provenientes da venda de ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores públicos e privados, bem como a avaliação do montante da dívida e de condições de endividamento do Município;

III - Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos relativos à contratação de pessoal;

IV - Emissão de Recomendações, Instruções e/ou Orientações de Controle Interno;

V - Instituição de normatização sobre rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores, as quais terão vigência mediante Decreto Municipal;

VI - Planejamento e execução de controles, fiscalizações, auditorias e verificações sistemáticas, que poderão gerar relatórios específicos com dados, imagens, gráficos, informações, apontamentos e recomendações em todos os setores;

VII - Investigação de denúncias e fatos cadastrados pela sociedade;

VIII - Emissão de relatórios e pareceres técnicos exigidos pela legislação, pelos órgãos de fiscalização externa ou por órgãos de outras esferas de governo, quando houver exigência formal;

IX - Acompanhamento dos processos de tomadas de contas especiais e emissão de respectivo parecer, quando for o caso;

X - Apoio ao Controle Externo no exercício da sua missão institucional, incluindo as atividades legais já instituídas e que venham a ser implementadas.

Parágrafo único: Considerando a complexidade das atividades da UCCI que envolvem diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 3º- O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.161/2014, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

§ 1º. Não sendo observado o prazo supramencionado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias corridos, e, por fim, não atendido este último prazo, encaminhará o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e providências.

§ 2º. As denúncias cadastradas na UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho estritamente político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO
ALVES-RS, em 31 de agosto de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.